# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Aposentadoria ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

**Câmara Municipal de Jaborandi**
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017




## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

### Aposentadoria

**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 01/2022**

***Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial, ao segurado Sr. CARLOS AUGUSTO SALVI.***

**LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos–IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria Especial, formalizado pelo segurado Sr. Carlos Augusto Salvi, junto ao Município, protocolizado em 14/08/2015, e ausência de pedido administrativo neste Instituto;

Considerando, através do Parecer emitido pelo Município, o indeferimento do referido pedido, alegando a falta de normatização para concessão da Aposentadoria Especial;

Considerando, a Ação ajuizada pelo segurado Sr. Carlos Augusto Salvi, em face do Município e do IPASP, objetivando a concessão de Aposentadoria Especial;

Considerando, a ilegitimidade passiva do Município de Jaborandi, o qual foi excluído do polo passivo; e

Considerando a Sentença Judicial no Processo Físico nº 0002217-56.2015.8.26.0142, (Acórdão Registro: 2021.0000042775, de 28/01/2021), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para condenar o IPASP ao pagamento da Aposentadoria Especial ao Sr. Carlos Augusto Salvi, a partir da citação (31/07/2017).

**R E S O L V E:**

Conceder, ao Sr. Carlos Augusto Salvi, portador do RG nº 8.017.057 SSP/SP, do CPF/MF nº 053.268.418-43 e PIS/PASEP nº 121.71190.80-0, lotado no cargo de Médico Clinico Geral, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com padrão de vencimento Q1-36, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, c.c. artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, APOSENTADORIA ESPECIAL, com integralidade de proventos, que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. O benefício de Aposentadoria será concedido a partir de 01 de Setembro de 2022.

Jaborandi (SP), 30 de Agosto de 2022.

**LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO**
**Presidente do IPASP**

.....

**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 02/2022**

***Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial, ao segurado Sr. LUCIANO GAMBARATO.***

**LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos–IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria Especial, formalizado pelo segurado Sr. Luciano Gambarato, junto ao Município, protocolizado em 02/09/2016, e ausência de pedido administrativo neste Instituto;

Considerando, o indeferimento do referido pedido, alegando a falta de normatização para concessão da Aposentadoria Especial;

Considerando, a Ação ajuizada pelo segurado Sr. Luciano Gambarato, em face do Município e do IPASP, objetivando a concessão de Aposentadoria Especial; e

Considerando a Sentença Judicial no Processo Digital nº 1001551-67.2017.8.26.0142, de 24/11/2021, Acórdão Registro: 2022.0000431574, de 03/06/2022) e Certidão de Trânsito em Julgado, de 28/07/2022, que julgou procedentes os pedidos, condenando o IPASP ao pagamento da Aposentadoria Especial ao Sr. Luciano Gambarato, a partir da data do requerimento administrativo (02/09/2016).

**R E S O L V E:**

Conceder, ao Sr. Luciano Gambarato, portador do RG nº 20.481.414-5 SSP/SP, do CPF/MF nº 098.919.178-86 e PIS/PASEP nº 122.89074.64.2, lotado no cargo de Técnico de Enfermagem, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com padrão de vencimento Q1-6, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, c.c. artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, APOSENTADORIA ESPECIAL, com renda mensal de 100% (cem por cento) do salário de benefício, que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. O benefício de Aposentadoria será concedido a partir de 01 de Setembro de 2022.

Jaborandi (SP), 30 de Agosto de 2022.

**LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO**
**Presidente do IPASP**

.....